



## EDITAL DO II CONCURSO PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA PROFISSIONAL EM RADIOFARMÁCIA – SBRAFH

Pelo presente edital, a Sociedade Brasileira de Farmácia Hospitalar e Serviços de Saúde – Sbrafh faz saber que estarão abertas as inscrições do II Concurso para obtenção de Título de Especialista Profissional em Radiofarmácia, reconhecido pelo Conselho Federal de Farmácia. A Sbrafh concederá o Título de Especialista Profissional em Radiofarmácia aos associados que cumprirem as exigências do respectivo regulamento.

### CAPÍTULO I - DA REALIZAÇÃO DO CONCURSO

Art. 1º - A Sociedade Brasileira de Farmácia Hospitalar e Serviços de Saúde - Sbrafh realizará o II Concurso para obtenção de Título de Especialista Profissional em Radiofarmácia, no dia **24 de maio de 2025**, nas dependências do **Recife Expo Center**, localizado na **Rua Avenida Alfredo Lisboa, antigos Armazéns 16 e 17, Santa Rita - Recife/PE**.

### CAPÍTULO II - DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º - Para que o candidato possa participar do Concurso para Título de Especialista em Radiofarmácia, o mesmo deverá:

- I. Ser farmacêutico com no mínimo 3 (três) anos de formado até a data da inscrição;
- II. Ser sócio da Sbrafh;
- III. Estar com a anuidade de associado da Sbrafh devidamente em dia;
- IV. Comprovar experiência profissional na área de Radiofarmácia de, no mínimo, dois (dois) anos. Período de estágio, residência, especialização, mestrado ou doutorado não serão contemplados; pós-doutorado e experiência docente serão contemplados;
- V. Inscrever-se por meio de ficha de inscrição específica para o Concurso, disponível no site da SBRAFH ([www.congressosbrafh.com](http://www.congressosbrafh.com));
- VI. Realizar o pagamento da taxa de inscrição.

Art. 3º - Para se inscrever no concurso de título de especialista o candidato deverá atender a todos os critérios estatutários da Sbrafh.

Art. 4º - O período de inscrição para o concurso **inicia-se em 14 de janeiro de 2025 e finalizará em 17 de março de 2025**.

Art. 5º - Não será permitida inscrição fora do período informado no Art. 4º, nem tampouco no local da prova.

Art. 6º - A inscrição do candidato é deferida após o recebimento da seguinte documentação: cópia digitalizada da identidade, cópia digitalizada do CPF ou da Carteira Nacional de Habilitação, cópia do





diploma de graduação em Farmácia, cópia digitalizada do registro no Conselho Regional de Farmácia (CRF) do estado onde o candidato exerce a profissão, formulário de análise curricular com comprovantes, com certificação digital, e comprovação do cumprimento dos requisitos previstos nos incisos I a VI do artigo 2º do presente regulamento. Todos os documentos deverão ser encaminhados pelo site de inscrição do concurso no ato da inscrição ([www.congressosbrafh.com](http://www.congressosbrafh.com)). O cadastro dos documentos deve obedecer às normas de montagem conforme disposto no Anexo II do presente edital. Não serão avaliados os documentos postados em locais diferentes do indicado, ficando o candidato sem pontuação deste item na prova de título.

**Parágrafo único:** os documentos podem ser autenticados digitalmente, em cartório ou por fé pública. Os documentos de identificação também podem ser digitais com código identificador. Sugerimos o uso da plataforma GOV.BR para realizar a autenticação digital dos documentos enviados.

Art. 7º - A Sbrafh enviará e-mail ao candidato inscrito confirmando o recebimento da documentação e conferência dos pagamentos efetuados até o **dia 07 de abril de 2025**.

Art. 8º - Caso o candidato não receba nenhum comunicado da SBRAFH até o **dia 07 de abril de 2025**, o candidato deverá entrar em contato com a Sbrafh, por meio do e-mail [atendimento@sbrafh.org.br](mailto:atendimento@sbrafh.org.br).

Art. 9º - O candidato deverá se certificar de que a documentação a ser enviada esteja completa, pois não serão aceitas inclusões de documentos após o recebimento dos documentos e também não haverá devolução da taxa de inscrição.

Art. 10º - O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão, bem como pelas informações falsas ou tendenciosas prestadas na ficha de inscrição.

Art. 11º - O candidato que fizer qualquer declaração falsa ou inexata ao se inscrever ou que não possa satisfazer todas as exigências deste Edital terá sua inscrição cancelada. Como consequência, terá anulados todos os atos decorrentes da inscrição, mesmo que tenha sido aprovado em qualquer das etapas do concurso.

Art. 12º - O comprovante de inscrição, enviado por e-mail pela Sbrafh ao candidato após conferência dos documentos, deverá ser impresso pelo candidato e apresentado no dia da prova específica aos fiscais, juntamente com documento de identificação com fotografia.

### **CAPÍTULO III - DA COMISSÃO DO CONCURSO DE TÍTULO DE ESPECIALISTA**

Art. 13º - A Comissão do Concurso de Títulos de Especialista em Radiofarmácia terá a seu cargo a elaboração e aplicação da prova de títulos.

Art. 14º - A Comissão do Concurso de Títulos de Especialista em Radiofarmácia será aprovada pela Diretoria da Sbrafh, bem como o pessoal que acompanhará a aplicação da prova, podendo ser funcionário, membro da Diretoria ou membro de Comissão do Congresso no qual a prova se realizará.

Art. 15º - Todos os membros indicados para a elaboração e aplicação da prova de títulos deverão assinar termo de ausência de conflito de interesse e termo de confidencialidade.





Art. 16º - Nenhum membro indicado para a aplicação da prova poderá possuir parente, ascendente ou descendente, em primeiro ou segundo grau, prestando o concurso.

Art. 17º - A Comissão do Concurso de Título de Especialista em Radiofarmácia será responsável pelo sigilo e elaboração das questões para a realização da prova.

#### **CAPÍTULO IV - DO CONCURSO DE TÍTULO DE ESPECIALISTA EM RADIOFARMÁCIA – SBRAFH**

Art. 18º - O concurso de Título de Especialista em Radiofarmácia – Sbrafh será composto de duas etapas: uma prova específica e uma análise curricular.

##### **Da prova específica**

Art. 19º - A prova específica será composta de 50 (cinquenta) questões objetivas. Cada questão objetiva valerá 0,1 pontos, totalizando 5,0 (cinco) pontos.

Art. 20º - A prova específica será realizada com base no programa constante no Anexo 1.

Art. 21º - A prova terá duração máxima de 03h30min (três horas e trinta minutos), iniciando-se em horário estipulado informado no site do Congresso.

Parágrafo único – Após o fechamento da sala e início da prova não será permitida a entrada de mais nenhum candidato na sala.

Art. 22º - O tempo mínimo de permanência do candidato na sala da prova será de 60 (sessenta) minutos, não podendo ser entregue o cartão resposta antes deste prazo.

Art. 23º - O candidato deverá comparecer para fazer a prova específica munido do comprovante de inscrição e carteira de identificação com fotografia, sendo aceita carteira expedida pelo Conselho Regional de Farmácia ou passaporte ou Carteira de Trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Identidade (RG).

Art. 24º - O candidato receberá a prova específica e assinará a lista de presença.

Art. 25º - O candidato deverá preencher o cartão resposta da prova com caneta esferográfica de cor azul ou preta, assinando-o, sendo vedado o empréstimo de material.

Art. 26º - O candidato que, por ser pessoa com deficiência, necessitar de instalações diferenciadas, deverá declarar no ato da inscrição.

Art. 27º - Não será permitido, durante a prova, nenhum tipo de consulta a livros, periódicos, compêndios e revistas ou qualquer material, bem como porte ou utilização de meios eletrônicos que possibilitem comunicação à distância ou comunicação interpessoal.

Art. 28º - Será eliminado do concurso o candidato que:

- ausentar-se da sala de prova sem acompanhamento do fiscal, ou antes, de decorrido o prazo fixado para saída;
- não devolver o cartão de resposta da prova objetiva;
- durante a realização da prova, for surpreendido em comunicação com outro candidato, verbalmente, por escrito ou qualquer outra forma;





- estiver portando e/ou utilizando qualquer equipamento eletrônico de comunicação durante a prova;
- lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
- fazer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
- utilizar-se de livros, impressos e similares ou quaisquer outros tipos de consulta durante a prova;
- permanecer no local de aplicação da prova com telefone celular ligado ou quaisquer outros meios que sugiram possibilidade de comunicação.

Art. 29º - Será fornecido somente um cartão resposta por candidato, não podendo ser substituído.

Art. 30º - O candidato que fizer menos de 50% (cinquenta por cento) da pontuação na prova escrita será desclassificado, mesmo que atinja 6,0 (seis) pontos totais, nas duas etapas.

Art. 31º - Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do tempo de prova, sendo as mesmas recolhidas pelos fiscais no tempo indicado como término.

Art. 32º - Ao término da prova o candidato deverá entregar somente o cartão resposta preenchido e assinado. O caderno-questionário ficará com o candidato após o tempo mínimo estipulado no art. 22º.

Art. 33º - Estará automaticamente desclassificado o candidato que: desacatar os fiscais da prova ou qualquer membro da Comissão de prova de Título; não entregar o cartão resposta ao término do prazo determinando; ou não assinar o cartão-resposta.

Art. 34º - O gabarito da prova específica será divulgado até 48 horas após a data de realização da prova, no site da Sbrafh ([www.sbrafh.org.br](http://www.sbrafh.org.br)).

Art. 35º - Os cartões respostas serão conferidos por membros da Comissão do Concurso de Título de Especialista.

Art. 36º - Os três últimos candidatos somente poderão deixar a sala de aplicação da prova juntos.

#### **Da Análise Curricular**

Art. 37º - Para análise curricular, o candidato deverá enviar pelo site de inscrição ([www.congressosbrafh.com](http://www.congressosbrafh.com)):

- a. O Formulário de Análise Curricular, que estará disponível no site [www.congressosbrafh.com](http://www.congressosbrafh.com);
- b. A documentação comprobatória de cada quesito, que deverá ser organizada pelo candidato na mesma sequência de citação no formulário de análise curricular, autenticadas digitalmente, em cartório ou por fé pública;
- c. Uma cópia da cédula de identidade, do diploma de graduação em Farmácia e do registro no Conselho Regional de Farmácia (CRF) do estado onde o candidato exerce a profissão, autenticadas digitalmente, em cartório ou por fé pública.

Parágrafo único - Todos os documentos deverão ser encaminhados pelo site de inscrição do concurso no ato da inscrição ([www.congressosbrafh.com](http://www.congressosbrafh.com)).

Art. 38º - A Sbrafh não se responsabiliza por erro no envio de documentos em momento anterior ao recebimento dos mesmos pelo sistema.





Art. 39º - O candidato que não encaminhar a documentação comprobatória para a análise curricular, juntamente com o Formulário de Análise Curricular devidamente preenchido, no prazo estabelecido, estará automaticamente desclassificado, não podendo participar da prova específica.

Art. 40º - A análise curricular totaliza no máximo de 5,0 pontos, conforme detalhado no Formulário de Análise Curricular - Anexo 2.

## **CAPÍTULO V - DO RESULTADO**

Art. 41º - O candidato será considerado aprovado no exame se obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis), desde que tenha obtido no mínimo 2,5 (dois e meio) pontos dos 5,0 (cinco) pontos possíveis na prova específica. A nota final é resultado do somatório entre os pontos da prova específica e os da análise curricular.

Art. 42º - A Comissão do Concurso de Título de Especialista em Radiofarmácia não realizará arredondamento de notas.

Art. 43º - O resultado do Concurso contendo a pontuação final será homologado pela Diretoria da Sbrafh e divulgado aos candidatos aprovados em até 60 dias úteis após a realização da prova específica.

Art. 44º - A relação final dos candidatos aprovados será publicada no site da Sbrafh e ficará disponível permanentemente no site da Sociedade para consulta.

Art. 45º - O candidato fará jus, quando aprovado, ao Título de Especialista Profissional em Radiofarmácia pela Sbrafh, sendo enviado ao mesmo um certificado, registrado em livro de páginas numeradas.

## **CAPÍTULO VI - DO RECURSO**

Art. 46º - Os candidatos terão 03 (três) dias úteis, a contar da data de liberação da nota da prova específica, para solicitar por escrito à Sbrafh a revisão da prova. A solicitação deverá ser realizada pelo site ([www.congressosbrafh.com](http://www.congressosbrafh.com)), e deverá conter o número da questão e a justificativa para a solicitação de revisão, devidamente fundamentada na literatura nacional e internacional traduzida oficialmente e apresentada na forma de fotocópia autenticada.

Art. 47º - Decorridos os prazos estabelecidos no Art. 46º, o candidato não mais poderá recorrer do resultado.

Art. 48º - Caso haja alguma modificação, decorrente do recurso, o resultado do concurso será republicado no site da Sbrafh.

## **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 49º - Os candidatos que não foram aprovados poderão participar de novos exames para a obtenção do título, quando este for realizado por ocasião do Congresso Brasileiro de Farmácia Hospitalar, devendo reenviar toda a documentação comprobatória para o pleno atendimento ao regulamento do concurso da época.

Art. 50º - Todos os documentos enviados serão arquivados digitalmente, com toda a documentação do concurso, não podendo ser devolvido em nenhuma hipótese.





Art. 51º - A Sbrafh não se responsabiliza por despesas a quaisquer títulos pelos candidatos.

Art. 52º - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, sendo as mesmas publicadas no site [www.congressosbrafh.com](http://www.congressosbrafh.com).

Art. 53º - A inscrição no concurso de que trata este Edital expressa a total concordância com os termos nele descritos.

Art. 54º - Casos omissos serão deliberados pela Comissão do Concurso de Título de Especialista em Radiofarmácia e Diretoria Nacional da Sbrafh.

Art. 55º - No caso em que o candidato decida recorrer judicialmente, fica desde já estabelecido o foro da cidade de São Paulo/SP.

#### **CAPÍTULO VIII - DA OBTENÇÃO DO TÍTULO**

Art. 56º - Para obtenção do certificado do Título em questão, o candidato aprovado no concurso deverá cumprir integralmente os requisitos:

- Obter no mínimo 50% (cinquenta por cento) da pontuação total da prova escrita;
- Obter no mínimo 6,0 (seis) pontos totais, ao somar as notas obtidas nas duas etapas (prova escrita e análise curricular).

Art. 57º - O certificado será enviado pela Sbrafh, diretamente por correio, em correspondência registrada, ao endereço informado pelo candidato no ato da inscrição.

São Paulo, 14 de janeiro de 2025.

[Dra. Maely Peçanha Fávero Retto](#)

[Presidente da SBRAFH](#)

[Dra. Valeria Santos Bezerra](#)

[Presidente do XV Congresso Brasileiro de Farmácia Hospitalar](#)

[Prof. Dr. Mario Jorge Sobreira da Silva](#)

[Presidente da Comissão de Prova de Título de Especialista – SBRAFH](#)

**Profa. Dra. Priscilla Brunelli Pujatti**

**Coordenadora da Comissão do II Concurso para obtenção do Título de Especialista Profissional em Radiofarmácia - SBRAFH**

